

**CONSULTA PRÉVIA
APRESENTAÇÃO DE UMA ÚNICA PROPOSTA
PROJETO DE DECISÃO
PROC.º N.º 12 EOP-CPV/AOP-18
EMPREITADA “SEMENTES PARA A INTEGRAÇÃO - REQUALIFICAÇÃO DE 25 FOGOS DE
HABITAÇÃO SOCIAL SITOS NO BAIRRO 25 DE ABRIL EM S. PEDRO DO CORVAL”**

Nos termos do disposto no artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e em conformidade com os elementos constantes do processo identificado em epígrafe e abaixo devidamente discriminados, reuniu o júri do procedimento por consulta prévia designado por deliberação da Câmara Municipal de 28 de novembro de 2018, sob a presidência de Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Vereador da Câmara Municipal, João Zacarias Gonçalves e Tiago Miguel Pereira Paias Valadas Gaspar, Técnicos Superiores, para análise da única proposta apresentada, nos seguintes termos:

Data	18 de dezembro de 2018
Hora	10.00 horas
Órgão decisor da contratação	Câmara Municipal
Deliberação (data)	28 de novembro de 2018
Entidades convidadas	. Construções Fernando Manuel Fernandes Lourenço Unipessoal, Lda.; . Daniela Alexandra Santos Caldeira, Construções Unipessoal Lda.; . José Torcato Férias Safara; . Horácio Pimenta Medinas; . Manuel Jacinto Branquinho Sardinha;
Ofícios/Convite (nsº e data)	– N.ºs 5758, 5759, 5760, 5761 e 5762 de 5/12/2018
Consulta Prévia para:	Sementes para a Integração - Requalificação de 25 Fogos de Habitação Social sítos no Bairro 25 de Abril em S. Pedro do Corval
Preço Base:	€ 63.958,24
Projeto / Rubrica orçamental	Projeto: 1 1 2016/1106 1 Rubrica orçamental: 0102 07010203 Sementes para a Integração - Requalificação dos 25 fogos de habitação social propriedade do Município situados no Bairro 25 de Abril em S. Pedro do Corval

Iniciou-se a reunião de análise à hora previamente estabelecida com a identificação do procedimento em apreço e a descrição do objeto da contratação.

Fogos - [Handwritten Signature]

Verificou-se que as empresas Daniela Alexandra Santos Caldeira, Construções Unipessoal, Lda., José Torcato Férias Safara e Manuel Jacinto Branquinho Sardinha não apresentaram proposta.

Horácio Pimenta Medinas informou não apresentar proposta devido a não conseguir cumprir com os trabalhos dentro dos prazos estabelecidos

A firma Construções Fernando Manuel Fernandes Lourenço, Unipessoal, Lda., apresentou proposta.

A reunião prosseguiu com a apreciação da única proposta enviada através do email concurso.obras@cm-reguengos-monsaraz.pt a qual continha:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, a que alude a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Proposta de preço;
- c) Nota justificativa do preço total proposto;
- d) Lista de preços unitários;
- e) Plano de trabalhos, incluindo mapa de mão de obra e mapa de equipamentos;
- f) Plano de pagamentos;
- g) Memória justificativa e descritiva;

Por se mostrarem cumpridas as formalidades legais, passou-se à leitura da proposta, verificando-se que o referido concorrente se propunha executar a empreitada nas seguintes condições, depois de analisada e retificada pelo Júri:

Preço total	€ 60.070,00 (sessenta mil e setenta euros) (a)
Prazo de execução	120 dias

- Aos valores indicados acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor

(a) O Júri procedeu à retificação dos cálculos contidos na proposta, nomeadamente no ponto F33, número 1.2, nos termos do disposto no nº4 do artigo 72º do CCP

Em virtude de ter sido considerada uma única proposta, apresentada pelo concorrente Construções Fernando Manuel Fernandes Lourenço, Unipessoal, Lda., o Júri propõe:

1 - Que a empreitada em análise seja adjudicada à supra mencionada firma - Construções Fernando Manuel Fernandes Lourenço, Unipessoal, Lda. -, pela importância de €60.070,00 (sessenta mil e setenta euros) acrescida de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação;



REGUENGOS
DE MONSARAZ
Município do Alentejo



CÂMARA MUNICIPAL

2 - O contrato seja redigido a escrito, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

3 - Não será exigida a prestação de caução. No entanto, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos proceder-se-á à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar.

Nada mais havendo a tratar, e face ao que antecede o júri do procedimento **submete à aprovação superior** o presente projeto de decisão.

Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis

João Zacarias Gonçalves

Tiago Miguel Pereira Paias Valadas Gaspar